

Regulamento n.º 43/2015

Dando cumprimento ao estabelecido no artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que estabelece a obrigatoriedade da existência de um regime de prescrições a definir pelos órgãos competentes de cada instituição, adequado à promoção do mérito dos estudantes inscritos em ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e em ciclos de estudo integrados conducentes ao grau de mestre, ouvido o Conselho Académico, é aprovado o Regulamento de Prescrições da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, que constitui anexo ao presente despacho e que entra em vigor no ano letivo de 2014/2015.

20 de janeiro de 2015. — O Reitor, *Fontainhas Fernandes*.

Regulamento de Prescrições da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Artigo 1.º****Enquadramento jurídico**

1 — O presente regulamento visa desenvolver e completar o regime de prescrições instituído pela Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto que, no seu artigo 5.º, estabelece a obrigatoriedade da existência de um regime de prescrições a definir pelos órgãos competentes de cada instituição, adequado à promoção do mérito dos estudantes inscritos em ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e em ciclos de estudo integrados conducentes ao grau de mestre.

2 — A lei referida no ponto anterior estabelece o número máximo de inscrições que podem ser efetuadas por um estudante num ciclo de estudos frequentado num estabelecimento de ensino superior, considerando prescrito o direito à matrícula e inscrição nesse ciclo de estudos no caso de incumprimento dos critérios aplicáveis, ficando impedido de se inscrever em quaisquer ciclos de estudo durante dois semestres consecutivos.

Artigo 2.º**Regime de prescrição**

1 — Ficam impedidos de se inscrever na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, durante dois semestres consecutivos, os estudantes cujo aproveitamento escolar obtido em ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e em ciclos de estudo integrados conducentes ao grau de mestre, não supere os valores da tabela seguinte:

ECTS obtidos	Número máximo de inscrições
0 a 59	3
60 a 119	4
120 a 179	5
180 a 239	6
240 a 359	8
360	9

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, são consideradas as inscrições consecutivas em curso e ciclo de estudos, ainda que efetuadas noutras instituições públicas.

3 — Interrompem a prescrição, inutilizando as inscrições ocorridas anteriormente e iniciando-se nova contagem, as seguintes circunstâncias:

- Quando haja mudança de curso;
- Quando o estudante reingresse no mesmo curso, após uma interrupção por um período não inferior a dois semestres letivos consecutivos.

4 — Para os efeitos a que se refere a tabela acima identificada, a formação cujo aproveitamento seja objeto de creditação, não releva como tendo sido obtida no curso da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro em que o estudante ingressou, no ano da respetiva matrícula.

Artigo 3.º**Inscrição e Frequência em Regime de Disciplinas Isoladas**

A prescrição do direito à inscrição não prejudica a possibilidade de o estudante se inscrever e frequentar unidades curriculares no regime de frequência isolada durante o prazo impeditivo a que se refere o artigo 2.º

Artigo 4.º**Casos Especiais**

1 — O número máximo de inscrições a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º não se aplica aos trabalhadores-estudantes, por força do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, nem aos militares que prestem serviço militar em regime de contrato e ou de voluntariado e que estejam abrangidos pelas disposições constantes do estatuto legal do trabalhador-estudante, por força do disposto no artigo 2.º do Regulamento de Incentivos à Prestação do Serviço Militar nos Regimes de Contrato e Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro.

2 — Quando o estudante se encontre numa das situações abaixo descritas, e para efeitos da aplicação da tabela constante do artigo 2.º, apenas é contabilizado 0,5 por cada inscrição nessas condições:

- Estudante a tempo parcial;
- Estudantes inscritos em cursos ministrados na modalidade de “ensino à distância”;
- Estudante em situação de maternidade ou paternidade;
- Estudante portador de deficiência física e sensorial devidamente comprovada, que seja impeditiva de aproveitamento escolar;
- Estudante com doença transmissível ou infecto-contagiosa devidamente comprovada, que seja impeditiva por um período não inferior a dois meses;
- Estudante com doença grave ou de recuperação prolongada, devidamente comprovada, que seja impeditiva por um período não inferior a dois meses;
- Estudante atleta de alta competição;
- Estudante dirigente associativo estudantil.

3 — Para além das situações a que se refere o número anterior, podem ainda ser considerados outros casos merecedores de igual tutela, a definir por despacho reitoral, após parecer do Conselho Académico.

4 — Nos casos a que se refere o número anterior, e sempre que tal se justifique, pode ser fixada uma ponderação distinta da referida no n.º 2.

Artigo 5.º**Anulação de Matrícula**

Sem prejuízo do dever de proceder ao pagamento das propinas devidas até essa data, a anulação da inscrição à totalidade das unidades curriculares a que o estudante se encontrava inscrito e que seja efetuada até ao dia 30 de novembro, tornam irrelevante a inscrição inicialmente efetuada para efeitos do cômputo do número máximo de inscrições.

Artigo 6.º**Regresso ao Estudo**

1 — Depois de decorrido o prazo impeditivo a que se refere o artigo 2.º, o estudante em causa pode:

- Inscriver-se no curso que vinha frequentando na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, pela via do reingresso;
- Candidatar-se ao ingresso num outro curso da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro pela via da mudança de curso.

2 — No caso da mudança de curso o regresso do estudante fica dependente do número de vagas disponibilizadas e da seriação levada a cabo no quadro de processo concorrencial.

3 — No caso do reingresso, o regresso é assegurado independentemente do número de vagas.

Artigo 7.º**Dúvidas e Casos Omissos**

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente normativo e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Reitor.

Artigo 8.º**Norma revogatória**

É revogado o Regulamento da Prescrições, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 12, sob o n.º 33/2008, de 17 de janeiro.

Artigo 9.º**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2014/2015.
208380036